

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1075/67 - CEE
INTERESSADO: CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR
ASSUNTO : Indicação da Conselheira Esther de Figueiredo
Ferraz sobre os cursos de "pós-graduação"
RELATOR : Conselheiro ADEMAR FREIRE - MAIA

P A R E C E R N° 114/69 - CES

Tendo em vista o art. 24 da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, segundo o qual a conceituação dos cursos de pós-graduação será da competência do Conselho Federal de Educação, não cabe mais a esta Câmara do Ensino Superior discutir o assunto para tomar uma deliberação. No entanto, considerando-se que pelo menos dois ilustres Conselheiros desta Casa (o Prof. Paulo Ernesto Tolle e a Professora Esther de Figueiredo Ferraz) já tiveram a oportunidade de, em abalizados pareceres, manifestar importantes pontos de vista sobre o assunto, sou de parecer que esta Câmara do Ensino Superior deve sugerir ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação que os referidos pareceres sejam enviados ao Egrégio Conselho Federal de Educação, a título de colaboração.

São Paulo, 22 de março de 1969

a) Conselheiro ADEMAR FREIRE - MAIA
RELATOR